

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PCH CGH

ÁGUA

ABRAPCH

28 DE ABRIL

DOU

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER



ABRAPCH
abrapch.org.br

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na da Resolução Homologatória n. 3.573, de 22 de abril de 2026, publicado no D.O. n. 74-C, de 22 de abril de 2026, Seção 1 - Extra C, página 1, constante do Processo n. 48500.030697/2025-03, retificar o parágrafo único do art. 11, para substituir a referência à Energisa Mato Grosso por Neoenergia Cosern: onde se lê: Parágrafo Único - Nos processos tarifários subsequentes poderá ser considerado componente financeiro (positivo ou negativo), referente à diferença de fluxos de caixa, valorados pela SELIC, correspondentes: (i) aos faturamentos associados à antecipação disposta no Caput; e (ii) ao valor efetivamente repassado à Energisa Mato Grosso, a ser definido no âmbito do processo que trata do rateio dos recursos em tela. leia-se Parágrafo Único - Nos processos tarifários subsequentes poderá ser considerado componente financeiro (positivo ou negativo), referente à diferença de fluxos de caixa, valorados pela SELIC, correspondentes: (i) aos faturamentos associados à antecipação disposta no Caput; e (ii) ao valor efetivamente repassado à Neoenergia Cosern, a ser definido no âmbito do processo que trata do rateio dos recursos em tela. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em legislacao.aneel.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO Nº 1.367, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº 48500.034159/2025-80. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A., CNPJ 09.334.083/0001-20, e a DGE Soluções Renováveis Ltda., CNPJ 08.922.006/0001-28. Decisão: Autorizar as Interessadas a implantar e explorar a EOL Asas de Zabelê I, CEG EOL.CV.RN.047140-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://legislacao.aneel.gov.br>.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 1.370, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.034159/2025-80. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A., CNPJ 09.334.083/0001-20, e a DGE Soluções Renováveis Ltda., CNPJ 08.922.006/0001-28. Decisão: Autorizar as Interessadas a implantar e explorar a EOL Asas de Zabelê II, CEG EOL.CV.RN.047141-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://legislacao.aneel.gov.br>.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 1.372, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.034159/2025-80. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A., CNPJ 09.334.083/0001-20, e a DGE Soluções Renováveis Ltda., CNPJ 08.922.006/0001-28. Decisão: Autorizar as Interessadas a implantar e explorar a EOL Asas de Zabelê III, CEG EOL.CV.RN.047142-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://legislacao.aneel.gov.br>.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 1.373, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.034159/2025-80. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A., CNPJ 09.334.083/0001-20, e a DGE Soluções Renováveis Ltda., CNPJ 08.922.006/0001-28. Decisão: Autorizar as Interessadas a implantar e explorar a EOL Asas de Zabelê IV, CEG EOL.CV.RN.047143-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://legislacao.aneel.gov.br>.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 1.375, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.034159/2025-80. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A., CNPJ 09.334.083/0001-20, e a DGE Soluções Renováveis Ltda., CNPJ 08.922.006/0001-28. Decisão: Autorizar as Interessadas a implantar e explorar a EOL Asas de Zabelê V, CEG EOL.CV.RN.044956-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://legislacao.aneel.gov.br>.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 1.377, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.034159/2025-80. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A., CNPJ 09.334.083/0001-20, e a DGE Soluções Renováveis Ltda., CNPJ 08.922.006/0001-28. Decisão: Autorizar as Interessadas a implantar e explorar a EOL Asas de Zabelê VI, CEG EOL.CV.RN.044957-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://legislacao.aneel.gov.br>.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 1.379, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.034159/2025-80. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A., CNPJ 09.334.083/0001-20, e a DGE Soluções Renováveis Ltda., CNPJ 08.922.006/0001-28. Decisão: Autorizar as Interessadas a implantar e explorar a EOL Asas de Zabelê VII, CEG EOL.CV.RN.047144-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://legislacao.aneel.gov.br>.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 1.387, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Processos nº: 48500.901524/2022-27 e 48500.901525/2022-71. Interessados: Conforme ANEXO. Decisão: Transfere as autorizações das EOL Ventos de São João 02 e 03, conforme ANEXO. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em legislacao.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 1.371, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº 48500.904229/2017-65. Interessado: ELEKTRO REDES S.A. - Neoenergia Elektro e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a ELEKTRO REDES S.A., CNPJ nº 02.328.280/0001-97, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em legislacao.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente de Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 1.376, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.903002/2021-89. Interessado: Concessionária Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Acre, CNPJ nº 04.065.033/0001-70, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em legislacao.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente de Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 1.381, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.905620/2017-87. Interessado: Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz, e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz, CNPJ nº 53.859.112/0001-69, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em legislacao.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente de Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA**DESPACHO Nº 1.409, DE 24 DE ABRIL DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.084, de 5 de março de 2024, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X, do art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.905750/2015-58, decide: Fixar, para os consumidores interligados ao SIN, a bandeira tarifária amarela com vigência no mês de maio de 2026.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO**DESPACHO Nº 1.345, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.903375/2023-11, decide:

(i) não conhecer da reclamação interposta pela Sra. Geralda Pereira Duarte, em decorrência da ausência de legitimidade da reclamante para representar o Laticínio 15 de Novembro Indústria e Comércio Ltda; e (ii) extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.903375/2023-11, após esaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 69, do Anexo, da Resolução Normativa nº 1.133/2025.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO Nº 1.423, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, incisos I e XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, no Submódulo 11.1 do PRORET e o que consta do Processo nº 48500.907320/2008-41, decide:

(i) aprovar os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 192/DJU/98 celebrados entre a compradora Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT), CNPJ 03.467.321/0001-99, e a vendedora Eletricidade da Amazônia Ltda. (ELETRAM), CNPJ 33.069.063/0001-53.

FELIPE ALVES CALABRIA



DESPACHO Nº 1.432, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.905020/2023-67. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e Agentes do Setor Elétrico. Decisão: i) aprovar a nova versão dos Submódulos dos Procedimentos de Comercialização - PdC: 1.1 - Adesão à CCEE (revisão 10.0); 1.2 -- Cadastro de agentes (revisão 13.0); 1.4 - Atendimento (revisão 11.0); 2.1 - Coleta e ajuste de dados de medição (revisão 7.0); 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado (revisão 8.0); 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física (revisão 7.0); 3.5 - Receita de Venda de CCEAR (revisão 9.0); 3.6 - Apuração e liquidação financeira da receita de venda de Angra I e II (revisão 3.0); 3.7 - Apuração e liquidação financeira relativa às Cotas de Garantia Física (revisão 3.0); 3.8 - Mecanismo de Venda de Excedentes (revisão 8.0); 5.1 - Contabilização e recontabilização (revisão 5.0); 5.2 - Liquidação no mercado de curto prazo (revisão 5.0); 7.1 - Apurações da Energia de Reserva (revisão 7.0); 7.2 - Liquidação financeira (revisão 4.0); 8.1 - MCSD de Energia Existente (revisão 10.0); 8.5 - MCSD de Energia Nova (revisão 5.0); ii) aprovar o Submódulo 3.1 - Contratos do Ambiente Livre (revisão 6.0), com início de vigência em 01/01/2027; iii) aprovar a utilização pela CCEE do processo de estimativa automática de que trata o Submódulo 2.1 - Coleta e ajuste de dados de medição, a partir do 1º de maio de 2026; iv) aprovar a abertura de nova fase da TS 02/2025, para aprimoramento do Submódulo 2.1 - Coleta e ajuste de dados de medição e outros Pdcs impactados, com período de 45 dias para: a) extinguir o processo de ajuste de dados de medição manual; e b) reduzir o prazo de entrada de dados de medição do agente de medição para MS+3du; v) determinar à CCEE que encaminhe estudo em até 60 dias para estabelecer a redução do prazo de contabilização e liquidação para até MS+20 du, o que hoje, tem limite em MS+27du; vi) determinar à CCEE que encaminhe proposta relativa ao tratamento de matriz e filial considerando a mesma personalidade jurídica no PdC de Adesão, assim como avaliação deste tratamento no Processo de Contabilização e Liquidação Financeira do MCP, e outros PdCs que entenderem necessário, até 31 de julho de 2026; vii) determinar que a CCEE encaminhe, em conjunto com a proposta de alterações de Regras para o ano de 2027, eventuais alterações necessárias em REGRAS de Comercialização em razão de melhoria no processo de suspensão de registro de CCEAR ora estabelecido, no tocante ao cálculo da multa, de que trata os incisos i e ii, do art. 113º, da REN 957/2021; viii) determinar à CCEE que encaminhe estudo e proposta relativos à redução dos prazos de contabilização e liquidação, no que couber, saindo de mensal para semanal e diário, em até 31/12/2026.. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

FELIPE ALVES CALABRIA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e
do Mercado de Energia Elétrica

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DAS DEMAIS RECEITAS

COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL DA TAH

DESPACHO

Relação nº 253/2026

Não conhece a defesa intempestiva. Prazo de 10 dias para pagamento ou interposição de recurso - a ser juntado ao NUP do processo, através do protocolo digital: <https://app.anm.gov.br/protocolo>. (270)

Titular ANM NUP
Mineradora Tapajos Ltda. 866.557/2017 48068.966041/2026-50

LUCIANE SCOTO DA SILVA
Coordenadora

DESPACHO

Relação nº 254/2026

Não acata a defesa administrativa apresentada. Prazo de 10 dias para pagamento ou interposição de recurso - a ser juntado ao NUP do processo, através do protocolo digital: <https://app.anm.gov.br/protocolo>. (242)

Titular ANM NUP
Atilio Magrini Neto 867.152/2019 48068.966044/2026-93
kelfrank ferreira da silva 800.776/2022 48065.900096/2026-27

LUCIANE SCOTO DA SILVA
Coordenadora

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 356, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Altera o Anexo I da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, que estabelece o Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.233355/2025-98 e as deliberações tomadas na 1.181ª Reunião de Diretoria, realizada em 24 de abril de 2026,

resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25....."

§3º Caso seja proposta a realização da consulta prévia de que trata o caput, a motivação para tal deverá ser apresentada pela unidade responsável quando do encaminhamento do relatório de AIR para a manifestação da Diretoria Colegiada de que trata o art. 26." (NR)

"Art. 42."

VII - a cópia do registro de presença da audiência pública; e

"....." (NR)

"Art. 44. Com o objetivo de submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões por todos os servidores da ANP, poderão ser realizadas consultas internas, a critério dos titulares das unidades organizacionais responsáveis pela condução do respectivo processo administrativo ou do Diretor-Relator." (NR)

"Art.45....."

I - em qualquer etapa da realização da Análise de Impacto Regulatório (AIR) a fim de identificar o problema regulatório, mapear alternativas, identificar impactos e coletar dados, ou obter outras informações consideradas relevantes pela unidade organizacional responsável ou pelo Diretor-Relator;

§ 3º O Relatório de Consulta Prévia deverá ser encaminhado à Diretoria Colegiada."

"....." (NR)

"Art. 51....."

II - Diretoria e Diretoria-Geral: unidades executivas, responsáveis pelo suporte aos respectivos Diretores e ao Diretor-Geral da Agência no exercício de suas atribuições.

"....." (NR)

"Art. 64. A Diretoria Colegiada é o órgão máximo da ANP, composta por cinco diretores, entre os quais o Diretor-Geral, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e dos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000". (NR)

"Art. 65....."

I - analisar, discutir e decidir, como instância administrativa final, todas as matérias pertinentes às competências regulatórias, normativas, fiscalizatórias e sancionadoras da ANP relativas aos setores regulados;

"....."

IV - aprovar as políticas administrativas internas e promover o seu desenvolvimento;

"....."

VIII-A - aprovar a cessão e a requisição de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta, indireta ou fundacional;

"....."

XVII - instaurar comitês, comissões, incluindo de licitação, e grupos de trabalho para realizar estudos e formular proposições ligadas a seus objetivos, princípios fundamentais ou assuntos de interesse estratégico;

"....."

XX - deliberar sobre a avocação de relatoria de processo administrativo pelo Diretor-Geral, nas hipóteses de urgência e relevância justificadas; e

XXI - deliberar sobre a necessidade de designação de Diretor para o acompanhamento e a coordenação institucional de projeto especial ou de situação crítica de elevada relevância e/ou risco institucional, inclusive crises com potencial impacto sobre o abastecimento nacional, nos termos da legislação aplicável." (NR)

"Art. 71. As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações de matérias classificadas como sigilosas nem às matérias de natureza administrativa." (NR)

"Art. 73. Quando incumbido da função de Relator de matéria perante a Diretoria Colegiada, o Diretor deverá apresentar o relatório do processo e o seu voto por escrito, contendo a motivação explícita, clara e congruente, da decisão proposta, podendo esta consistir em declaração de concordância com os fundamentos expostos em outros documentos, desde que devidamente citados." (NR)

"Art. 74. A pauta de Reunião deverá ser divulgada no sítio eletrônico da ANP com antecedência mínima de setenta e duas horas de sua realização." (NR)

"Art. 75....."

I - sessão regulatória, em que serão apreciadas as matérias de cunho regulatório, referentes aos agentes econômicos e ao setor regulado pela ANP; e

II - sessão administrativa, em que serão apreciadas as matérias de cunho administrativo.

Parágrafo único. A sessão regulatória será dividida entre:

I - pauta pública; e

II - pauta reservada, em que serão apreciadas as matérias de cunho regulatório que tenham sido previamente classificadas como sigilosas, nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012." (NR)

"Art.79....."

§ 2º Por solicitação de qualquer Diretor, a matéria em análise em Circuito Deliberativo poderá ser levada à Reunião de Diretoria subsequente, ainda que após o fechamento da pauta, a fim de proporcionar o debate oral da matéria.

§ 2º-A Na hipótese do § 2º, poderá ser convocada Reunião de Diretoria Extraordinária para apreciar a matéria.

§ 4º Caso o Circuito Deliberativo não atinja o quórum mínimo de três diretores, a matéria será incluída na pauta da reunião subsequente, ainda que após o fechamento da pauta." (NR)

"Art. 84-A Além das atribuições comuns a todos os Diretores, compete exclusivamente ao Diretor-Geral a representação da agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços e o exercício de todas as competências administrativas correspondentes.

§1º Compete especificamente ao Diretor-Geral, dentre outras matérias atribuídas pela legislação:

I - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

II - representar a ANP, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável, podendo delegar a representação em caso de conveniência e oportunidade;

III - firmar, em nome da ANP, atos normativos, decisões públicas, contratos, convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes, instrumentos convocatórios e outros instrumentos legais aprovados pela Diretoria Colegiada;

IV - supervisionar o funcionamento geral da ANP;

V - indicar o seu substituto, que exercerá as funções atinentes ao Diretor-Geral em suas ausências eventuais;

VI - instaurar Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e demais procedimentos correccionais destinados a apurar responsabilidade por irregularidades praticadas na ANP;

VII - julgar os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias que venham implicar a aplicação da penalidade de suspensão por período superior a trinta dias;

VIII - autorizar a concessão de licenças para tratar de interesse particular;

IX - ordenar despesas e aprovar a concessão de diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do País de servidores da ANP;

X - praticar os atos de pessoal;

XI - propor as políticas administrativas internas;

XII - a nomeação, a exoneração, a cessão, a aprovação de requisição, a contratação e promoção de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

XIII - adjudicar e homologar procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XIV - submeter à deliberação da Diretoria Colegiada, preferencialmente por Circuito Deliberativo em rito de urgência, a necessidade de designação de Diretor para acompanhamento e coordenação institucional de projetos especiais ou de situações críticas de elevada relevância e/ou risco institucional, assim caracterizados pelo Diretor-Geral;

